



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DIRETRIZES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

Revisão do Plano Diretor

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. A política urbana deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I - Função social da cidade;
- II - Função social da propriedade;
- III - Sustentabilidade;
- IV - Gestão democrática e participativa.

Art. As funções sociais da cidade no Município de Patos de Minas correspondem ao direito à cidade para todos e todas, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, à segurança, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao bem-estar.

Parágrafo único. As Áreas de Preservação Permanente Municipal têm como função social a produção de água e a proteção dos recursos naturais.

Art. A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para:

- I - Habitação, especialmente Habitação de Interesse Social;
- II - Atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III - Proteção do meio ambiente;
- IV - Preservação do patrimônio cultural.

Art. Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

Art. A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Art. A Revisão do Plano Diretor está estruturada nos objetivos da Agenda do Desenvolvimento Sustentável da ONU (2015), com base nos seguintes conceitos de cidade:

I – Compacta, com diversidade territorial, que respeite o patrimônio natural e cultural do município, que priorize o desenvolvimento dos seus bairros e de suas comunidades e que considere a função social da cidade e da propriedade como essencial no seu desenvolvimento;

II – Resiliente, que tem a capacidade em lidar com situações adversas, superar pressões, obstáculos e problemas, e reagir positivamente a eles sem entrar em conflito;

III - Com igualdades, que diminua as distâncias sociais e econômicas entre as classes sociais;

IV – Inteligente e segura, que faz uso estratégico de sua infraestrutura, serviços, informação e comunicação, com planejamento e gestão urbana para dar resposta às necessidades sociais e econômicas da sociedade e, ainda, atendendo com níveis de inteligência na governança, administração pública, planejamento urbano, tecnologia, meio-ambiente, conexões internacionais, coesão social, capital humano e economia.

Art. São objetivos gerais da política urbana:

I - Reverter o processo de segregação sócio espacial na cidade por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, evitando concentração de empreendimentos que tenham mais de 300 habitações unifamiliares para a mesma classe social;

II - Prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos, como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, através da implementação da taxa progressiva sobre os vazios urbanos e em razão do número de propriedades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

III - Adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura e evitando a sobrecarga nas redes instaladas;

IV - Elevar a qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, infraestrutura, serviços públicos, espaços verdes qualificados e acesso à alimentação, educação, saúde, cultura, esporte e lazer;

V - Garantir a acessibilidade universal aos espaços públicos e edificações de uso coletivo, entendida como o acesso de todos a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária, do sistema de transporte público e da padronização das calçadas, atendendo às normas de acessibilidade;

VI - Elevar a qualidade do espaço urbano, por meio da proteção dos ambientes natural e construído, recuperando áreas sensíveis e evitando tamponamento de córregos;

VII - Promover a melhoria das condições de atendimento existente nas áreas de saúde, assistência social e educação, bem como com a ampliação do número de equipamentos e custeios adicionais;

VIII - Promover o desenvolvimento econômico local, de forma social e ambientalmente sustentável;

IX - Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso a terra e aos serviços públicos de qualidade;

X - Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do poder público;

XI - Estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização, ampliação e transformação dos espaços públicos da cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano, atendendo às funções sociais da cidade;

XII - Consolidar os núcleos compactos e de uso multifuncionais, incentivando a dinamização das atividades econômicas e a ampliação do uso habitacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

XIII - Contribuir para a construção e difusão da memória e identidade, por intermédio da proteção do patrimônio histórico, artístico, urbanístico e paisagístico, utilizando-o como meio de desenvolvimento sustentável;

XIV - Estimular parcerias com institutos de ensino e pesquisa visando à produção de conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas e ambientalmente adequadas às políticas públicas;

XV - Promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio de políticas públicas sustentáveis;

XVI – Garantir mecanismos de Planejamento e Gestão Participativa nos processos de tomada de decisão;

XVII - Estabelecer tratamento urbanístico e paisagístico em áreas remanescentes sujeitas à preservação ambiental, com a implantação de equipamentos urbanos ou a criação de espaços coletivos para lazer e recreação;

XVIII - Regulamentar o uso da bicicleta como meio de transporte, ampliar a rede cicloviária e a implantar os bicicletários em áreas públicas de maior concentração de usuários;

XIX - Elaborar um Plano de Melhorias Urbanísticas, com a urbanização de praças e parques não executadas, iluminação de vias, criação de espaços para ciclovias e calçadas;

XX - Estimular e promover a permeabilização do solo;

XXI - Controlar e orientar a utilização do mobiliário urbano, estabelecendo critérios e normas para letreiros, placas de identificação e propaganda, garantindo melhor imagem urbana;

XXII - Incentivar a remoção de atividades inadequadas na área urbana através de mecanismos compensatórios da limitação do uso e ocupação do solo nestes locais;

XXIII - Estabelecer áreas para estacionamento, garagem ou pátio para carga e descarga para os estabelecimentos geradores dos conflitos, com o manejo do tráfego;

XXIV – Promover a regularização fundiária em áreas de ocupação irregular na cidade e nas vilas e povoadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

XXV – Promover a regularização dos chacreamentos fora do perímetro urbano, através de instrumentos urbanísticos específicos;

XXVI – Implantar parques lineares nas regiões de fundo de vale, junto aos córregos, rios e lagoas e na área urbana ainda não ocupada, como do Rio Paranaíba, Córrego do Limoeiro, Córrego Água Limpa, Córrego da Cadeira, Ribeirão da Fábrica, Córrego do Canavial, Córrego do Monjolo, Córrego do Arroz e Córrego do Estreito, na Cidade; Rio Espírito Santo em Santana de Patos, lagoas em Alagoas, Ribeirão Bonsucesso em Bom Sucesso de Patos, Rio Areado em Chumbo, Córrego das Batatas e Rio Areadinho em Major Porto.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. A política de promoção do desenvolvimento econômico no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população, fortalecendo o papel do Município como polo regional, com diretrizes para o desenvolvimento da agropecuária, mineração, indústria, comércio, serviços e turismo, de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

I - Apoio, contribuição e incentivo às políticas, ações e projetos que busquem o desenvolvimento do empreendedorismo no município;

II - Incentivo à incubadoras de tecnologia vinculadas às universidades e aos centros de pesquisa;

III – Incentivar a construção de parques tecnológicos em parcerias com universidades e centros de pesquisas;

IV - Incentivar o ensino e a pesquisa científica de tecnologia digital, desenvolvendo projetos e parcerias com as instituições de ensino e entidades instaladas no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

V - Criar ambiente legal, favorável e diferenciado para as micro e pequenas empresas, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, fiscais e tributárias, em consonância com as políticas públicas do Estado e União;

VI - Apoiar, contribuir e incentivar a criação e desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos;

VII - Apoiar entidades de fomento ao setor produtivo;

VIII - Inserir o empreendedor informal por meio de ações estruturadas em programas específicos, objetivando sua formalização;

XI - Estimular a aquisição de bens e serviços produzidos e comercializados no município;

XI – Incentivar o desenvolvimento da economia solidária e o apoio à formação de cooperativas e associações populares de serviços e produção;

XII – Implantar o Fundo de Desenvolvimento Econômico voltado para o apoio à implantação de empreendimentos de base associativista e cooperativista;

XIII - Implementar ações que visem à formatação, em parceria com órgãos e entidades públicos e privados, de um plano de marketing voltado para a promoção das potencialidades do Município.

Art. Para a implementação das diretrizes definidas para a promoção do desenvolvimento econômico do Município acima citadas e as setoriais das seções posteriores, deverão ser elaborados:

I - Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico do Município, contendo no mínimo:

a) Avaliação da situação atual de cada setor econômico do Município;

b) Identificação de áreas passíveis de investimento, com identificação dos pontos fortes e fracos, para a atração de novos negócios;

c) Definição de estratégias para a atração de possíveis investidores para as demandas levantadas.

II - Realização de macrozoneamento agropecuário no Município, visando à criação de macrorregiões de planejamento e desenvolvimento sustentável para o meio rural, contendo no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

a) Identificação das principais utilizações da terra, bem como as áreas verdes e cursos d'água existentes no meio rural;

b) Levantamento da produção agropecuária do Município;

c) Identificação das potencialidades de exploração das terras não utilizadas para a produção.

III- Fomentar o desenvolvimento econômico através das entidades de classe.

IV – Realizar o processo de georreferenciamento para mapeamento do município.

SEÇÃO I

DA AGROPECUÁRIA

Art. Para a consecução da política para desenvolvimento da agropecuária, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Promover o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de potencialidades no setor primário, que valorizem a agricultura familiar, permitindo o acesso a novas tecnologias, políticas de crédito e comercialização, em consonância com as orientações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e as diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

II – Reativar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, como órgão direcionador da política agropecuária do Município, assim como fortalecer os Conselhos de Desenvolvimento Comunitário - CDC e as associações rurais existentes;

III - Intensificar a realização de parcerias com órgãos e entidades, públicos e privados, ligados ao meio rural, visando ao direcionamento único de ações e recursos financeiros para atendimento das demandas, por meio de capacitação em todas as cadeias produtivas através de cursos profissionalizantes, prioritariamente nos distritos;

IV - Implantar o plano de manutenção das estradas municipais, em parceria com proprietários rurais, órgãos estaduais e federais, com vista ao escoamento da produção rural,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

deslocamento dos produtores e fortalecimento das ligações viárias entre meio rural e área urbana, contendo: o cadastro das estradas, o tipo de manutenção necessária e a periodicidade dos serviços;

V - Incentivar as atividades agroindustriais com alta capacidade de geração de emprego e renda, bem como as agroindústrias de pequeno porte da agricultura familiar e que geram efeitos de transbordamento na constituição de novas atividades econômicas afins, tais como produção de hortifrutigranjeiros, agroindústrias de pequeno porte e empresariais, bovinocultura de leite, café grãos e atividades agroflorestais;

VI – Incentivar a adoção de técnicas e práticas que visem à sustentabilidade do sistema agroambiental;

VII - Criar programas de conservação de solo e água para a agricultura familiar;

VIII - Criar programa municipal de calagem para o agricultor familiar.

SEÇÃO II

DA MINERAÇÃO

Art. Para a consecução da política de desenvolvimento do setor mineral, devem ser observadas as seguintes diretrizes.

I – Estimular a pesquisa mineral no município;

II – Identificar a potencialidade mineral do município, podendo firmar parcerias com escolas de ensino superior e/ou entes da federação;

III – Incentivar a pesquisa de transformação dos bens minerais;

IV – Incentivar a instalação de empresas de exploração mineral no município para a produção dos bens minerais de modo sustentável;

V – Viabilizar a atuação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA no controle da atividade mineradora e difusão de técnicas de exploração ambientalmente sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

SEÇÃO III

DA INDÚSTRIA

Art. Para a consecução da política para desenvolvimento industrial, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Fortalecer a política de incentivo à implantação de novas unidades industriais no Município, principalmente aquelas de base tecnológica e ligadas ao setor primário, não poluentes, inclusive com apoio à realização de estudos voltados para a cadeia produtiva do agronegócio;

II - Consolidar o setor industrial do Município, com a conclusão da infraestrutura no Distrito Industrial III e identificação de novos espaços físicos para a implantação de empreendimentos, disciplinando o uso do solo através de critérios estabelecidos por lei para doação de lotes e possível expansão;

III - Incentivar a formação de mão de obra especializada, através da realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, em parceria com entidades ligadas ao setor;

IV - Estabelecer incentivos econômicos e fiscais destinados a induzir a transferência de empreendimentos que geram transtornos à comunidade, para os Distritos Industriais ou periferias do município;

V – Rever a legislação de incentivos às indústrias, adequando-as às necessidades locais;

VI – Incentivar a implantação de indústrias nas vilas e povoados, visando o desenvolvimento socioeconômico da população rural.

SEÇÃO IV

DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. Para a consecução da política para desenvolvimento do comércio, serviços e turismo, devem ser observadas as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

I - Promover pesquisas de oportunidades de investimento para o setor terciário, juntamente com órgãos afins, visando à melhoria e diversificação do setor, bem como ao aproveitamento de novas alternativas de comércio e de prestação de serviços para a região;

II - Criar condições para a expansão do comércio e da prestação de serviços na cidade, principalmente nos centros de bairros, visando à descentralização dos empreendimentos e eficácia dos atendimentos;

III - Incentivar a formação de mão-de-obra especializada, através de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, em parceria com órgãos e entidades ligadas ao setor;

IV - Realizar estudos visando à implantação de centrais de distribuição de cargas, com objetivo de reduzir o tráfego de caminhões pesados na área central do Município;

V - Definir políticas de regulação do transporte coletivo urbano e rural que propiciem a integração dos meios de transporte e oportunizem a criação de novos empreendimentos;

VI - Promover a revitalização de feiras de artesanato e do produtor rural em funcionamento no Município, bem como do Mercado Municipal, e regulamentar as feiras livres, buscando novas alternativas para o comércio e o turismo;

VII - Apoiar a estruturação de um Banco de Dados com informações relevantes, com aplicabilidade na cadeia produtiva, bem como na realização de estudos visando ao aproveitamento de novas potencialidades;

VIII – Ampliar, promover melhorias e buscar novos investidores para o Aeroporto Municipal;

IX – Desenvolver ações para fortalecer o município como polo regional de prestador de serviços na área de saúde e educação.

SEÇÃO V

TURISMO

Art. A Política Municipal de Turismo tem por objetivo incentivar e fomentar o turismo, assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes de turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

Art. São diretrizes da Política Municipal de Turismo:

- I – Divulgar os eventos e produtos típicos patenses;
- II – Promover eventos e oportunidades de negócios que motivem a visitação de turistas e suscitem a economia interna;
- III – Gerar emprego e renda no setor turístico, bem como capacitar a mão-de-obra;
- IV – Proteger o meio ambiente, a biodiversidade e o patrimônio cultural de interesse turístico;
- V – Criar meios que possibilitem a constante informação da sociedade sobre a importância econômica e social do turismo;
- VI – Fomentar e divulgar o turismo através da aplicação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no município;
- VII – Afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;
- VIII – Implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, na busca por melhorias da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;
- IX – Propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;
- X – Implementar o inventário de patrimônio turístico municipal;
- XI – Proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando, assim, circuitos turísticos;
- XII – Implementar projetos de infraestrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. A Política Municipal de Assistência Social tem como público alvo a população em situação de risco e vulnerabilidade social, especialmente crianças, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

Art. São objetivos da Política de Assistência Social:

I - Adequar a legislação municipal e reestruturar o órgão gestor municipal de Assistência Social de acordo com as normativas do SUAS;

II - Implantar e aprimorar os processos de gestão do trabalho e educação permanente;

III – Apoiar tecnicamente a rede socioassistencial pública e privada;

IV - Implantar e consolidar processos de diagnóstico, monitoramento e avaliação;

V - Construir, reformar e ampliar as instalações das unidades da SMDS;

VI - Ampliar e aprimorar a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

VII - Contribuir para redução dos índices de violações de direitos como: violência contra a mulher, pessoas em situação de rua, trabalho infantil, crianças e adolescentes em conflito com a lei;

VIII - Fortalecer os Conselhos de políticas públicas, visando à participação popular e a transparência.

Art. São diretrizes da Política de Assistência Social no Município de Patos de Minas:

I - Ética e respeito às diversidades e heterogeneidades territoriais, familiares e individuais na provisão dos direitos socioassistenciais;

II - Articulação intersetorial entre as políticas públicas, com vistas ao atendimento integral das necessidades dos cidadãos e famílias, a racionalização dos recursos públicos, a implementação de projetos articulados e a otimização dos espaços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

III - Esforço contínuo de qualificação e aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município, considerando as orientações emanadas das esferas estadual e federal para a provisão de serviços, benefícios, programas e projetos;

IV - Gestão democrática e participativa com o fortalecimento dos conselhos de Políticas públicas;

V - Ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como os recursos oferecidos pelo Poder Público e critérios para sua concessão;

VI - Acessibilidade para as pessoas com necessidades especiais no atendimento de suas demandas;

VII - Redução das desigualdades sociais e enfrentamento da pobreza.

Art. Constituem ações estratégicas para alcance dos objetivos:

I - Revisão e adequação da legislação atual;

II - Estudo da reestruturação administrativa, elaboração de norma descrevendo novo organograma, criação dos cargos Educador Social e Entrevistador Social, redistribuição dos servidores conforme necessidades dos serviços;

III - Regulamentação dos benefícios eventuais para atendimento de necessidades imediatas decorrentes de morte, nascimento, vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública;

IV - Assegurar composição mínima das equipes para trabalho nos equipamentos da Assistência Social, conforme legislação;

V - Implantação de três Equipes Volantes de CRAS para atendimento da população da zona rural;

VI - Elaboração do Plano de Educação Permanente para aprimoramento dos trabalhadores do SUAS/SMDS;

VII - Criação de instrumentos permanentes de divulgação dos direitos socioassistenciais, serviços, programas, projetos e benefícios ofertados para a comunidade, especialmente para os usuários da política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

VIII - Fóruns para discussão da Assistência Social em eventos comunitários anuais;

IX - Implantar e /ou adequar serviços pactuados com o Governo Federal;

X - Realizar encontros intersetoriais com a rede socioassistencial e demais políticas públicas dos territórios de CRAS para discussão de fluxos de atendimento à população;

XI - Estabelecer a rede de atendimento ao idoso, com fluxo de encaminhamentos e padronizando princípios de referência e contrarreferência;

XII - Estabelecer parceria com o Poder Judiciário e o Sistema de Garantia de Direitos, para definição de fluxos, encaminhamento, discussão e estudo de casos, com vistas ao melhor atendimento da população;

XIII - Capacitar Conselheiros Tutelares e implantar sistema de Monitoramento, a exemplo, o SIPIA;

XIV - Implementar ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI;

XV - Monitorar a alimentação de sistemas de informação dos governos estadual e federal existentes e os que vierem a surgir;

XVI - Monitorar a execução dos serviços, programas e projetos da rede governamental e não governamental;

XVII - Produzir diagnósticos sócio territoriais e de demandas específicas, como situação de crianças, adolescentes e idosos no município;

XVIII - Qualificar a operacionalização e a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais;

XIX - Reforma das unidades: CRAS III, CREAS, CRISTAVO, Centro de Convivência da Terceira Idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

XX - Implantação de novas unidades de CRAS nos territórios de maior vulnerabilidade, CREAS e outros equipamentos conforme disponibilidade de pactuação com o Governo Federal;

XXI - Articular ações de prevenção, cuidado e atendimento às mulheres em situação de violência;

XXII - Implantar Serviço de Acolhimento para mulheres em situação de violência;

XXIII - Desenvolver e fortalecer projetos de atenção à criança e adolescente, visando o desenvolvimento saudável e a redução de possibilidades de envolvimento com atos infracionais;

XXIV - Reestruturar o Serviço de Medida Socioeducativa, priorizando a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade- PSC, visando à diminuição da reincidência de adolescentes envolvidos com ato infracional;

XXV - Implantar serviços adequados para identificação e atendimento de pessoas em situação de rua e migrantes, dentre estes o Serviço de Abordagem Social e o Serviço de Acolhimento em Casa de Passagem;

XXVI - Promover a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e sua integração à vida comunitária;

XXVII - Implantação de Centros de Convivência para idosos e crianças e equipamentos sociais nos territórios mais vulneráveis;

XXVIII - Implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes retirados de suas famílias.

Art. São objetivos da política de trabalho e renda:

I - Fortalecer a articulação com os serviços e programas socioassistenciais;

II - Mobilizar, informar, orientar, encaminhar e acompanhar a trajetória do indivíduo no mundo do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

III - Efetivar parcerias com incubadoras, universidades e empresas para apoio a iniciativas de empreendedorismo.

Art. São diretrizes da política de trabalho e renda do município de Patos de Minas:

I - Fortalecer iniciativas de economia solidária e associativismo;

II - Apoiar cooperativas de trabalho formadas por grupos mais vulneráveis, como catadores e recicladores de lixo;

III - Otimizar ações de inclusão produtiva e geração de trabalho e renda.

Art. Constituem ações estratégicas da política de trabalho e renda:

I - Execução de programas voltados ao mundo do Trabalho promovidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, como Programa ACESSUAS Trabalho, Programa Progredir e outros que vierem a surgir;

II - Elaborar diagnóstico do perfil econômico do município e Mapeamento de oportunidades de trabalho;

III - Criação da Rede de Trabalho, Emprego e Renda;

IV - Criação de Programas de estímulo ao primeiro emprego para jovens;

V - Fomentar a economia solidária;

VI - Estimular e apoiar a inserção das pessoas com deficiência em cursos e no mercado de trabalho.

Art. São diretrizes da Política da Segurança Alimentar e Nutricional:

I - Redução das desigualdades sociais;

II - Melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável;

III - Acesso à alimentação adequada.

Art. São objetivos da Política da Segurança Alimentar e Nutricionais:

I - Implantar e estrutura unidade do Banco de Alimentos junto ao CEASA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

II - Adequar os serviços de Leite de Soja;

III - Reduzir o desperdício de alimentos através da captação e seleção de itens não comercializados no CEASA;

IV - Distribuição dos alimentos a entidades definidas pela classificação dos beneficiários.

SEÇÃO II

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. As diretrizes para a segurança pública no Município de Patos de Minas são ações de proteção e prevenção da criminalidade e da violência ou desastres naturais, visando garantir a ordem e o pleno exercício da cidadania.

Art. As diretrizes da Política Municipal de Segurança Pública do Município de Patos de Minas são:

I - Investir recursos nas implementações de ações em áreas de maior incidência de delitos e em núcleos rurais;

II - Promover ações de prevenção da criminalidade em áreas de risco social;

III - Expansão do programa “Olho Vivo” para as demais regiões;

IV - Intensificar as estratégias de responsabilização da comunidade na prevenção da criminalidade através do programa de “Rede de Vizinhos, Comércio e Fazendas”;

V - Criar e disponibilizar um banco de dados sociais através de uma base, com vistas a desenvolver políticas setoriais para melhoramentos da Segurança Pública;

VI - Criação da Escola de Ensino Integral, sobretudo nas regiões de risco social para promover a cidadania e a inclusão de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade;

VII - Evitar a segregação sócio espacial, em que a população de menor poder aquisitivo tende a se concentrar em áreas afastadas (através da centralização de unidades habitacionais para população de baixa renda) que permite a criação de ambientes de vulnerabilidade e risco social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

VIII - Promover parcerias público/privada que garantam maior efetividade da ação policial no atendimento à população;

IX - Criar a Guarda Municipal para atuar preventivamente nos espaços públicos;

X - Sinalizar espaços que podem ocasionar acidentes ou que promovam risco à vida;

XI - Prevenir, planejar e promover a defesa contra desastres em áreas de inundações, desabamentos, afogamentos e outros tipos de sinistros;

XII - Implementar ações de recuperação de áreas afetadas por catástrofes que minimizem os danos conferidos ao meio ambiente;

XIII - Incentivar a criação de grupos de cooperação entre os moradores em locais de risco;

XIV – Parcerias com APAC para aumentar a eficiência e redução custos dos serviços;

XIV – Melhoria da iluminação em locais de fragilidade social para garantir a segurança.

SEÇÃO III

DA SAÚDE

Art. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. A Política Municipal de Saúde afirma que a saúde é um direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º O dever do Município de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

§ 2º O dever do Município não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. A Política Municipal de Saúde tem como objetivo promover ações de saúde individual e coletiva que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, recuperação e manutenção da saúde, assegurando a atenção de forma universal, integral, equânime, resolutiva, hierarquizada e humanizada.

Art. A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do Município.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Art. As ações de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede de atenção à saúde regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes próprias.

Art. Os componentes da rede de atenção à saúde (RAS) do município de Patos de Minas constituem de ações e serviços na área da Atenção Básica de Saúde (ABS), Saúde bucal (SB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), Vigilância em saúde, Atenção especializada, Atenção de urgência e emergência, Atenção Hospitalar com apoio logístico da Atenção Farmacêutica, da Regulação, da Educação permanente, do Sistema de informação e do Sistema de ouvidoria.

Art. O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Art. Estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal:

I - Execução de ações: de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, de saúde do trabalhador, de vigilância em saúde ambiental e de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - A participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - A ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – A vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - A colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - A formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - O controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - A fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - A participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - O incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI – A formulação e execução da política de sangue e seus derivados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

Art. As diretrizes da Política Municipal de Saúde serão orientadoras conforme descritas a seguir:

I - Assegurar a implantação dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando universalidade, integralidade e equidade;

II - Assegurar as diretrizes da atenção básica, efetivando a regionalização e hierarquização, territorialização e adstrição, população adstrita, cuidado centrado na pessoa, resolutividade, longitudinalidade do cuidado, coordenar o cuidado, ordenar as redes e a participação da comunidade;

III - Promover trabalho interdisciplinar e multiprofissional, visando obter uma integralidade na atenção em saúde bucal da população, desenvolvendo ações intersetoriais para ampliação da qualidade da assistência e a melhoria do acesso;

IV - Assegurar a relevância pública das ações e dos serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

V - Garantir a gestão participativa e o controle social do sistema municipal de saúde, através das Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde em caráter permanente e deliberativo, bem como da auditoria e ouvidoria municipal;

VI - Priorizar ações e serviços de saúde de forma direta pelo poder público e supletivamente pela iniciativa privada, dando preferência à instituição filantrópica e sem fins lucrativos, dispondo sua regulamentação, fiscalização e controle;

VII - Construir, reformar, adequar, modernizar e aparelhar unidades de saúde na área urbana e rural do Município, propiciando a adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de número de habitantes, demanda, acessibilidade física e hierarquização;

VIII - Garantir, por meio de transporte urbano, condições de acessibilidade às áreas onde estejam localizadas as unidades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

IX- Desenvolver programas de saúde que contemplem promoção, prevenção e reabilitação através do atendimento integral de indivíduos, grupos e coletividade por meio da atuação de equipes multidisciplinares, destacando ações: para o desenvolvimento de vida saudável, bem como qualidade de vida; de prevenção para saúde da criança, escolar, adolescente, adulto, mulher, homem e idoso; de prevenção e controle das infecções sexualmente transmissíveis; de atenção à terceira idade; de atenção à saúde bucal; de prevenção ao uso de drogas e atenção psicossocial;

X- Implementar as atividades da Atenção Básica mediante a implantação de equipes multiprofissionais de Saúde da Família, Saúde Bucal, Atenção Básica, Equipes de Agente Comunitários de Saúde, Núcleo Ampliado de Saúde da Família em unidades básicas de saúde, proporcionando resolutividade das ações de saúde e melhoria no atendimento à saúde da população do Município;

XI - Fomentar a política de humanização no sistema municipal de saúde;

XII - Articular ações intersetoriais que incidam sobre as determinantes das condições de vida.

Art. A necessidade de desenvolvimento do ordenamento e gestão territorial para o presente e futuro desta lei visa garantir construção/ implantação de pontos/ equipamentos e serviços de saúde para garantir a qualidade de vida da população de Patos de Minas.

§ 1º Os interessados em projetos de parcelamento do solo urbano deverão contribuir ao Fundo Municipal de Saúde, com objetivo de arrecadar recursos para construção de unidades públicas de saúde, proporcional à demanda gerada pela ocupação do parcelamento ou executar a sua construção, conforme diretrizes do município.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela autorização de projetos de parcelamento do solo devem garantir a reserva de espaços para construção de unidades públicas de saúde, considerando o adensamento e o quantitativo populacional.

Art. Na área de Atenção Básica (ABS), observar os princípios e as diretrizes da Portaria Nº 2436 de 21/09/2017, referente à Política Nacional de Atenção Básica, para construção de novas Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como implantação de novas Equipes de Saúde da Família (ESF) em áreas de possibilidades de crescimento, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

proximidades dos bairros Barreiros, Alto da Serra, Morada da Serra e Jardim Itália, levando em consideração que cada ESF deve atender no máximo 3.500 habitantes.

Art. Implantação do Programa Saúde domiciliar, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde, com a contratação de uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) para assistir integralmente os usuários acamados ou restritos ao leito.

Art. A área de Saúde bucal visa promover a ações de saúde bucal para a população do município por meio de ações de promoção, prevenção e reabilitação da saúde bucal e para tal há necessidade de implantação de Equipes de Saúde Bucal (ESB) nas Unidades Básicas de Saúde que não oferecem estes serviços, como Unidade do Sebastião Amorim (2 ESB), Gramado (3 ESB), Jardim Panorâmico (2ESB), Jardim Paraiso (2ESB), André Luiz (2 ESB), Jardim Esperança (2ESB), Alto do Limoeiro (2ESB), Itamarati (2ESB). Levar em consideração que cada ESF deve ter uma ESB para dar apoio.

Art. O Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) tem como objetivo ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade buscando contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários e ambientais dentro dos territórios. Assim, o município deve implantar no mínimo 3 equipes de NASF para oferecer a cobertura de 100% da população da área urbana e rural. Levar em consideração que cada NASF deve atender de 5 a 9 ESF.

Art. A vigilância em saúde tem como objetivo a observação e análise permanentes da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde. Assim, as ações dos componentes da vigilância em saúde são desenvolvidas pela vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador e vigilância em saúde ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

Art. O Serviço Especializado em Saúde do Município de Patos de Minas tem o objetivo de promover o acesso da população própria e referenciada do município e da microrregião de saúde, visando o acesso a consultas, exames e procedimentos de média complexidade, redução dos riscos de agravos e a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando a atenção de forma equânime, integral, resolutiva, hierarquizada e humanizada. Este serviço necessita de ser ampliado suas ações com a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSI) para atender as demandas de saúde mental de crianças e adolescentes

Art. A Educação Permanente é o conceito pedagógico, no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e ações e serviços e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma Sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde. Considera-se que a Educação Permanente em Saúde realiza a agregação entre aprendizado, reflexão crítica sobre o trabalho e resolutividade da clínica e da promoção da saúde coletiva por meio da capacitação dos profissionais da Rede de Saúde. No município, há a necessidade de criação de ponto/ equipamento para realização de educação permanente.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO

Art. Na perspectiva do compromisso com a construção da cidadania, as diretrizes da política educacional no Município de Patos de Minas são:

I – Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – Melhoria da qualidade da educação;

V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII – Estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegurem atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – Valorização dos(as) profissionais da educação;

X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. Em consonância com o Plano Decenal Municipal de Educação, elaborado a partir do Plano Nacional de Educação em vigor, as ações educacionais no Município de Patos de Minas serão desenvolvidas visando à (ao):

I – Universalizar o atendimento na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade; ampliar a oferta de vagas para 70% das crianças com idade entre 0 e 3 anos até 2024;

II – Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Diretor;

III – Universalizar, até 2024, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final da vigência deste Plano Diretor, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%;

IV – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, até o término da vigência desse Plano Diretor;

V – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, até o último ano de vigência desse Plano Diretor;

VI – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica;

VII – Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB: 7.0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 6.0 nos anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

finais do ensino fundamental; 5.3 no ensino médio, até o fim do período de vigência desse Plano Diretor;

VIII – Erradicar, até o final da vigência deste Plano Diretor, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional; e aumentar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

IX – Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional;

X – Elevar, em regime de cooperação com a União e a SEE/MG, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público;

XI – Elevar, em regime de cooperação com a União e Instituições de Ensino Superior (IES), a taxa bruta de matrícula na educação superior e a taxa líquida da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão das novas matrículas, no segmento público;

XII – Elevar a qualidade da educação superior e gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício na Educação Básica e no conjunto do sistema de educação superior;

XIII – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste Plano Diretor, a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os profissionais da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

XIV – Formar, em nível de pós-graduação, 70% dos professores da Educação Básica até o último ano de vigência deste Plano Diretor e garantir a todos os profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino;

XV – Valorizar os profissionais da rede pública da Educação Básica e equipar o rendimento médio dos profissionais do magistério aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

XVI – Assegurar, no prazo de 3 anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

XVII – Assegurar condições, no prazo de 6 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

XVIII – Manter o investimento público em Educação Básica, de forma a garantir a aplicação dos 25% obrigatórios pela legislação e ampliar gradativamente este investimento de acordo com o aumento da arrecadação;

XIX – Garantir a articulação entre as Redes Municipal, Estadual de Ensino para definição dos níveis de atendimento, considerando a responsabilidade de cada ente federado, com objetivo de garantir a matrícula de alunos na Educação Infantil e Ensino Fundamental em Instituições de Ensino próximas de seus domicílios;

XX – Assegurar junto aos órgãos responsáveis pela autorização de projetos de parcelamento do solo, que sejam reservados espaços para construção de Unidades Públicas de Ensino, considerando o adensamento e o quantitativo populacional, com direito ao acesso à educação em Instituições Públicas de Ensino próximas a seus domicílios;

XXI – Construir, por parte dos interessados em projetos de parcelamento do solo urbano, Unidades Públicas de Ensino (creches e escolas) que sejam proporcionais à demanda gerada pela ocupação devida ao parcelamento, ou depositar junto ao Fundo Municipal de Educação, a contribuição relativa às obras de construção dessas edificações ou, em caso de não necessidade de mais construções dessa natureza, os recursos serão destinados a projetos de melhorias das unidades próximas que recebam esse fluxo a mais de usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

SEÇÃO V

DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. A Política Municipal de Cultura tem por objetivo incentivar a produção cultural, assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes de cultura.

Art. São diretrizes da Política Municipal de Cultura:

I - Criar mecanismos e programas abrangentes de difusão para a área cultural e democratização do acesso aos bens culturais;

II - Criar um sistema de informações culturais;

III - Garantir a autonomia e a preservação das manifestações culturais;

IV - Promover o diálogo entre a sociedade civil e o poder público, através da nomeação e atuação do Conselho Municipal de Política Cultural;

V – Implementar o Fundo Municipal de Cultura, de forma a ser útil tanto para o Poder Público, como para os movimentos culturais na realização de seus projetos exclusivamente culturais;

VI - Estabelecer a transversalidade entre as políticas públicas municipais como mecanismo de inserção da cultura nas diversas áreas sociais, propiciando o diálogo e a interação entre a cultura e outras áreas;

VII - Garantir a realização das manifestações culturais de todos os segmentos da sociedade;

VIII - Promover a distribuição espacial de recursos, serviços, equipamentos e espaços culturais segundo critérios de contingente populacional;

IX - Descentralizar a realização de atividades culturais, criando novos espaços de cultura e recreação nas regiões carentes do município, objetivando promover, fomentar e valorizar talentos e valores artístico-culturais locais;

X - Apoiar e incentivar as atividades artísticas e culturais como geradoras de emprego e renda, fortalecendo a cidade como polo regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

XI - Criar políticas de incentivos a entidades de promoção e divulgação cultural, através de isenção fiscal;

XII - Pesquisar, selecionar e preservar objetos, documentos e valores históricos do município;

XIII - Garantir a preservação de espaços culturais do município, tais como o Teatro Municipal Leão de Formosa e o Museu de Patos de Minas, desenvolvendo o potencial turístico e cultural das referidas áreas.

Art. A Política Municipal de Patrimônio Cultural tem como objetivo acautelar, preservar, valorizar e promover a herança cultural local, protegendo as suas formas materiais e imateriais.

§ 1º Patrimônio material refere-se aos bens imóveis, móveis, conjuntos urbanos, naturais, paisagísticos, arqueológicos, acervos documentais de natureza histórica, artística e cultural, que sejam de interesse de preservação por parte do Poder Público Municipal.

§ 2º Patrimônio imaterial refere-se às mais variadas formas de expressões, celebrações, saberes e lugares de práticas sociais coletivas, de caráter intangível e representativo para a memória coletiva local.

Art. São diretrizes da política de preservação do patrimônio cultural:

I - Promover ações que garantam o envolvimento da sociedade local na preservação dos valores culturais do patrimônio, sejam eles materiais ou imateriais;

II - Realizar proteção efetiva, através de tombamentos conjugados de paisagens urbanas e rurais como forma de garantir a preservação do entorno e da ambiência dos bens preservados;

III - Garantir a preservação dos conjuntos urbanos da Praça Dom Eduardo, Avenida Getúlio Vargas, Praça Santana, Rua Major Gote em seu trecho central, desenvolvendo o potencial turístico e cultural das referidas áreas;

IV - Valorizar e incentivar a preservação dos núcleos primitivos das Vilas de Santana e Chumbo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

V - Incentivar e promover atividades de educação patrimonial de forma continuada, com inserção de conteúdo nas grades curriculares das escolas municipais;

VI – Implementar o Arquivo Público Municipal, agregando o Arquivo Permanente da Administração Pública Municipal e outros, no prédio da antiga Casa de Câmara e Cadeia, após restaurada e adaptada para tal, como forma de garantir espaço único e de excelência na preservação e disponibilização de documentos de naturezas diversas;

VII - Instituir, no âmbito dos órgãos de cultura e patrimônio, desenvolvimento de política específica para museus e centros culturais, em especial, a criação do Sistema Municipal de Museus;

VIII - Garantir aplicação integral dos recursos provindos do ICMS - Patrimônio Cultural diretamente no setor de patrimônio;

IX - Tornar o Plano de Inventários instrumento contínuo de pesquisa, referenciamento de resultados, disponibilização ao público e integração com o banco de dados do cadastro imobiliário;

X - Conjugar instrumentos urbanísticos, tais como a transferência do direito de construir, o direito de preempção, a operação urbana consorciada e o estabelecimento de áreas especiais de interesse de proteção ao patrimônio histórico e cultural, para a efetiva preservação de bens imóveis e conjuntos urbanos;

XI – Cadastrar e preservar os locais de vistas panorâmicas, suas visadas e os locais de peregrinação religiosa, como no Alto Limoeiro, Alto da Colina, Parque do Sabiá, cruzeiros, Praça na Rua Vitória da Conquista com Rua Grande do Sul e outros a serem cadastrados.

Art. Os objetivos da Política Municipal de Patrimônio Cultural serão implementados por meio de Plano Municipal de Patrimônio Cultural, instituído através de lei específica, que conterà:

I - Diagnóstico específico de patrimônio cultural;

II - Diretrizes para a preservação e proteção do patrimônio material e imaterial;

III - Forma de gestão da política de patrimônio cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

IV - Plano de Inventários;

V - Inventário de Proteção de Acervo Cultural;

VI - Definição de bens materiais de interesse de preservação;

VII – Identificação de ações específicas para fomentar, promover e preservar os bens imateriais registrados, sejam no âmbito municipal, estadual ou federal;

VIII - Estabelecimento de áreas de reabilitação em consonância com a Lei de Uso e Ocupação de Solo;

IX- Definição de metas, objetivos e medidas específicas para as áreas de reabilitação, com definição de graus de proteção e conservação.

Parágrafo Único - Entende-se por reabilitação o mecanismo de intervenção no espaço da cidade que considera como principal item a necessidade de estabelecer transformações sustentáveis do ponto de vista patrimonial e ambiental, e que sejam capazes de conferir novos usos compatíveis com a realidade atual da cidade.

SEÇÃO VI

DO ESPORTE E LAZER

Art. A Política Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade propiciar à população condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas e ao fortalecimento dos laços sociais e comunitários.

Art. São diretrizes da política de esporte e lazer:

I - Incentivar as práticas esportivas e recreativas, propiciando ao cidadão condições de recuperação psicossomática e de desenvolvimento pessoal e social;

II - Promover a distribuição espacial de recursos, serviços, equipamentos e espaços esportivos segundo critérios do contingente populacional, objetivando a implantação de estádios municipais, pistas de atletismo e de áreas multifuncionais para o esporte e lazer;

III - Garantir a acessibilidade aos equipamentos e às formas de esporte e lazer, mediante oferta de rede física adequada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

IV - Consolidar os espaços esportivos existentes nos diversos bairros, como áreas para a prática de esporte e lazer;

V - Estimular a prática de jogos tradicionais populares e esportes olímpicos;

VI - Assegurar espaços físicos destinados ao lazer;

VII - Promover jogos entre os bairros, fortalecendo sua identidade e o espírito comunitário;

VIII - Promover o esporte e lazer como forma de prevenção à marginalidade social;

IX - Apoiar as equipes de futebol da cidade, objetivando a formação e a descoberta de novos talentos do futebol;

X - Implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;

XI - Apoiar e incentivar o esporte amador e especializado para as crianças, jovens e adultos;

XII - Descentralizar e democratizar a gestão e das ações em esporte e lazer;

XIII - Apoiar as pessoas portadoras de necessidades especiais à prática de esporte;

XIV - Apoiar e incentivar o esporte amador e especializado para as crianças, jovens e adultos.

CAPÍTULO III

DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

SEÇÃO I

DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. A política de saneamento ambiental tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da coleta e tratamento do esgoto sanitário, do abastecimento de água potável, da drenagem das águas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

pluviais e do manejo dos resíduos sólidos urbanos, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Parágrafo único. São objetivos da Política de Saneamento Ambiental a implementação das diretrizes contidas na Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Política Nacional Resíduos Sólidos, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentadoras da legislação federal, estadual e municipal, no que couber.

Art. São diretrizes gerais da política de saneamento ambiental:

I – Elaborar, executar e articular, compatibilizar e integrar o planejamento das ações de saneamento e dos programas urbanísticos de interesse comum, de forma a assegurar, entre outras medidas, a preservação dos mananciais, do solo, da flora e da fauna e a efetiva solução dos problemas de drenagem urbana, esgotamento sanitário, abastecimento de água, limpeza pública e a destinação e tratamento final dos resíduos sólidos urbanos, incluindo essas medidas nos novos parcelamentos de solo urbano da sede do município e das vilas e povoados;

II – Mapear e diagnosticar as microbacias urbanas para delimitação, recuperação e preservação dos cursos d'água e nascentes verificando a possibilidade de criação de parques ou áreas verdes quando for o caso;

III - Condicionar o adensamento, o assentamento populacional e a expansão do perímetro urbano à prévia solução dos problemas de meio ambiente e saneamento;

IV - Criar condições urbanísticas com a delimitação de áreas non aedificandae para que a recuperação e a preservação das nascentes e dos fundos de vale sejam executadas preferencialmente, mediante a criação de parques, áreas verdes e de lazer, vetando canalizações fechadas, retificações de curso d'água e construção de avenidas sanitárias;

V – Regular, ordenar, disciplinar e fiscalizar o crescimento e desenvolvimento do perímetro urbano em direção à margem esquerda do Rio Paranaíba;

VI – Garantir o atendimento dos serviços de saneamento ambiental, em especial a coleta de resíduos urbanos, proporcionando qualidade, com tarifa ou taxa adequada de acordo com a classificação e volume de resíduos sólidos e frequência de coleta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

VII - Estimular a criação de consórcios entre empreendedores para a implantação de interceptores, emissários de esgoto sanitário e galerias de água pluvial quando o atendimento beneficiar a mesma região;

VIII - Proibir o lançamento de esgoto sanitário ou efluente líquido industrial no Rio Paranaíba, a montante da captação da concessionária de abastecimento e tratamento de água do município, mesmo que tratado;

IX – Criar e implementar normas, procedimentos e cobranças referentes ao lançamento de efluentes não domésticos na rede pública de esgoto, mesmo que tratado;

X- Normatizar e exigir a instalação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário nos chacreamentos já consolidados e nos futuros, devendo a concessionária local realizar as manutenções periódicas de retirada e tratamento do lodo residual;

XI - Rever o convênio firmado com a companhia concessionária do serviço de abastecimento de água, de forma a assegurar oferta de água e tratamento de esgoto às demandas futuras, mediante revisão do planejamento e atendimento da cidade, das vilas e povoados;

XII – Implantar o sistema de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos no Município em sistema de parceria pública privada;

XIII – Implantação e licenciamento de novo Aterro Sanitário no Município para garantir operacionalidade da gestão de resíduos sólidos observando o limite de distância da área aeroportuária estabelecida pela ANAC e em atendimento às legislações pertinentes, bem como a pavimentação do seu acesso;

XIV - Fica obrigatória a aplicação de 0,5 % do total de recursos arrecadados no município pela concessionária local de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, em ações socioambientais e ainda na proteção ambiental no Município, incluindo a criação de parques lineares, recomposição de matas ciliares e recuperação de nascentes;

XV - Exigir dos proprietários de lotes vagos a limpeza periódica dos mesmos, ou que a Prefeitura Municipal execute os serviços através da contratação de terceiros ou por meios próprios, fazendo a cobrança posterior ao proprietário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

XVI – Aplicar penalidades aos proprietários dos lotes vagos pela limpeza com fogo, mesmo que a mesma seja realizada por terceiros ou acidental;

XVII – Regulamentar e aplicar a cobrança sobre os geradores de resíduos sólidos especiais, que são recolhidos pelo órgão municipal competente para subsidiar a sua gestão, manuseio, coleta, transporte, tratamento e disposição final;

XVIII - Regulamentar para que as novas construções e loteamentos possuam um percentual mínimo de área permeável ou construam caixa de retardamento para o lançamento final de águas pluviais;

XIX - Implementar a Gestão Integrada do saneamento ambiental em uma única secretaria municipal;

XX - Elaborar e implantar o Plano Municipal de Saneamento, contemplando o Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em atendimento à Política Nacional de Saneamento, Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, em um prazo de 01 ano após publicação e vigor da revisão deste Plano Diretor;

XXI – Elaborar e implantar o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, priorizando o seu aproveitamento para manutenção de estradas rurais, a fim de evitar ou minimizar a extração de cascalho e outros minerais para este fim;

XXII – Mapear as macro e microdrenagens para elaboração do Plano de Prevenção de Desastres Ambientais, mitigando os impactos ambientais e sociais in loco provocados pelos alagamentos nas vias públicas;

XXIII - Realizar levantamento dos lançamentos finais existentes de água pluvial, a fim de diagnosticar os impactos ambientais causados pelos lançamentos in loco nas microbacias para posteriores melhorias ou recuperações, mitigando a degradação ambiental e garantindo a estabilidade dos taludes fluviais, realizando de forma preventiva e quando necessário, a implementação de bacias de contenção com filtros antes da instalação dos dissipadores hidráulicos finais às margens do curso d'água receptor;

XXIV - Apresentar solução de manejo das águas pluviais nos empreendimentos, priorizando a utilização de estruturas compensatórias que favoreçam a retenção temporária do escoamento superficial e a infiltração e percolação da água no solo, tais como reservatórios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

bacias de estocagem, planos de infiltração, trincheiras de percolação, pavimentos porosos, retenção da água de chuva dentro dos lotes, entre outras medidas;

XXV – Proteger as encostas à montante das nascentes do Córrego do Monjolo e do Córrego do Limoeiro, fazendo do Parque Mirante do Alto da Colina área de recarga hídrica, redução do escoamento das águas pluviais;

XXVI – Fazer cumprir o Estudo de Concepção de Gestão das Águas Pluviais.

Art. Com base nos objetivos e diretrizes enumeradas no Plano Diretor, o Poder Executivo Municipal elaborará o Plano Municipal de Saneamento, incluindo o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos – PGRSU da cidade, vilas e povoados, contendo no mínimo:

I – Cadastro e diagnóstico detalhado do sistema existente;

II - Elaboração dos Projetos Executivos;

III - Exigência de aplicação das Normas Técnicas de Engenharia para o desenvolvimento de projetos de ampliações e manutenção;

IV - Viabilizar soluções técnicas para as áreas cujos sistemas de saneamento ambiental apresentem problemas crônicos em função do subdimensionamento ou estrangulamento;

V - Garantia de que as novas unidades do sistema de esgotamento sanitário projetadas deverão integrar o sistema existente e obedecer ao planejamento de ampliação do mesmo, permitindo a implantação de estações elevatórias para vazões superiores a 10% (dez por cento) da vazão total do esgoto coletado na cidade;

VI - Cadastro dos poços profundos existentes na zona urbana do Município e registrar os novos poços a serem perfurados;

VII - Acompanhamento do controle e monitoramento dos sistemas de abastecimento de água de condomínios e loteamentos fechados;

VIII – Elaboração, revisão e implementação do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

IX- Cadastro e diagnóstico dos geradores de resíduos especiais conforme o Art. 48 do código de Posturas;

X – Aplicação da Resolução CONAMA no 307/2002 referente aos resíduos da construção civil (entulhos), incentivando a criação de ecopontos e centrais de beneficiamento;

XI – Implantação de um programa para manutenção da microdrenagem e da macrodrenagem, incluindo a conservação dos canais existentes;

XII - Criar programas de saneamento para o meio rural, priorizando fossas ambientalmente corretas;

XIII – Cadastrar o Sistema de Tratamento de Esgoto – ETE e o Aterro Sanitário Municipal para o recebimento do ICMS – Ecológico junto ao Estado.

SEÇÃO II

DO MEIO AMBIENTE

Art. A política municipal de meio ambiente tem como objetivo assegurar a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. Para efeitos desta lei consideram-se as seguintes definições:

I - Área verde: espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização, conforme Resolução CONAMA N° 369/2006;

II - Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme Lei Federal nº 12651 de 2012 (Código Florestal Brasileiro);

III - Área de Preservação Permanente Municipal: são as Áreas de Preservação Permanente definidas pela Lei 12651 de 2012 (Código Florestal Brasileiro) e as áreas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

preservação permanente de interesse do município, destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

- a) Conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e rocha;
- b) Proteger as restingas ou veredas;
- c) Proteger várzeas;
- d) Abrigar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção;
- e) Proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;
- f) Formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- g) Assegurar condições de bem-estar público;
- h) Auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;
- i) Proteger áreas úmidas;
- j) Não permitir ocupações em terrenos com declividade acima de 30%, abaixo da cota com altimetria de 782 metros;
- k) Proteger as áreas de vegetação significativa.

IV - Área de relevante interesse ecológico: é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. É constituída por terras públicas ou privadas, conforme Lei N° 9.985, de 18 de julho de 2000;

V – Parque Municipal: Unidade de Conservação de proteção integral que agrega o Sistema de Áreas verdes e tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. É de posse e domínio públicos; conforme Lei EI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000;

VI - Corredor ecológico: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando as Unidades de Conservação ou outras áreas de vegetação nativa, que possibilitam entre si o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que os remanescentes individuais; (Lei Estadual 20922/2013);

VII - Reserva Particular de Preservação Natural – RPPN: unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis. (Lei 9985/2000 e Decreto Nº 5.746/ 2006);

VIII – Área de Proteção Ambiental – APA: Unidade de conservação de uso sustentável; podendo ser constituída por terras públicas ou privadas, é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

IX - Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (Lei n 9885/2000);

X - Área degradada: aquela impossibilitada de retornar por uma trajetória natural a um ecossistema que se assemelhe ao estado inicial, dificilmente sendo restaurada, apenas recuperada;

Art. São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente a implementação das diretrizes contidas na Política Nacional de Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Código Florestal Brasileiro, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentadoras da legislação federal, estadual e municipal, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

Art. São diretrizes gerais da política de meio ambiente:

I - Estabelecer políticas de controle ambiental para as atividades antrópicas que possam provocar degradação do meio ambiente;

II - Preservar o Rio Paranaíba, Rio da Prata, Rio Espírito Santo e Rio do Areado e seus afluentes de lançamentos de agentes poluidores, fiscalizar o extrativismo em sua bacia e promover o reflorestamento e recuperação das suas margens;

III - Controlar a instalação de indústrias e/ou empreendimentos poluidores no Município, exigindo-se licenciamento ambiental, em especial os localizados à montante da captação de água da concessionária de abastecimento de água;

IV – Elaborar e normatizar o Licenciamento ambiental simplificado no âmbito municipal para atendimento das atividades de impacto local, que atualmente não são licenciadas ambientalmente pelo Estado, conforme DN nº 217/2017 do COPAM;

V – Elaborar o Inventário Florestal Urbano, incluindo maciços florestais de interesse de preservação e o Plano Diretor da Arborização Urbana do Município para diagnóstico, planejamento e criação de programas de recuperação e aumento da cobertura vegetal, visando o melhoramento do índice mínimo de área verde;

VI – Regulamentar as normas para controle e fiscalização da poluição atmosférica, do solo e hídrica;

VII - A Regulamentar as normas para controle e fiscalização da poluição sonora e visual em especial a:

- a) Utilização da propaganda volante no município;
- b) Utilização de publicidade nos espaços públicos e privados;
- c) Utilização de som em ambientes abertos e fechados;

VIII - Incentivar a produção de mudas de espécies nativas para recomposição da flora;

IX – Incentivar e a criação de corredores ecológicos e áreas de relevante interesse ecológico, em novas áreas a serem loteadas, possibilitando a ligação de maciços e remanescentes florestais e a movimentação de fauna e flora nestes ecossistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

X - Impedir os desmatamentos de remanescentes florestais e conversão dessas áreas para outros fins, bem como combater as práticas de queimadas na área urbana ou de futura expansão urbana;

XI – Definir a implantação de áreas verdes estratégicas em novos parcelamentos de solo, excluindo os canteiros centrais e rotatórias no cômputo do percentual das mesmas, a fim de garantir o aumento dos microclimas locais, as quais deverão ser entregues estruturadas para uso da população dos bairros;

XII – Priorizar a execução das obras de drenagens pluviais fora das áreas verdes e canteiros centrais, devendo estes serem executados nas pistas de rolamento, viabilizando a implantação da arborização urbana para atendimento da Políticas Públicas Ambientais;

XIII - Estruturar o CEAM – Centro de Educação Ambiental para promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;

XIV - Implementar o Fundo Municipal do Meio Ambiente e articular com órgãos ambientais o recebimento de verbas, bem como direcionar para este fundo as receitas advindas de infrações e serviços ambientais prestados no âmbito municipal;

XV - Delimitar e garantir a manutenção das áreas de preservação permanente criadas por lei, no âmbito federal, estadual e municipal;

XVI - Criar, delimitar e diagnosticar as áreas de preservação permanente, áreas de preservação permanentes municipais e áreas não edificantes dentro do perímetro urbano da sede, vilas e povoados que possuam interesse ambiental de preservação e/ou uso sustentável, tais como:

a) Maciço florestal junto ao bairro Residencial Sorriso; (Coordenadas UTM WGS 84 para referência: Latitude: 337773.63/Longitude: 7946495.48 e Latitude: 338136.02/Longitude: 7946299.84);

b) Garantir a efetiva ampliação do Parque Municipal João Luiz Redondo (situado no Bairro Lagoinha);

c) Maciço florestal próximo à Avenida Padre Almir Neves Medeiros, no bairro Guanabara (Coordenadas UTM WGS 84 para referência: Latitude: 339049.59 e 7944393.60);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

d) Maciços florestais próximos ao Córrego Água Limpa (Coordenadas UTM WGS 84 de referência: Latitude: 33912654 / Longitude: 7945345.69 e Latitude: 338767.19 e 7945091.21);

e) Maciço florestal próximo ao córrego do Canavial e Cemil (Coordenadas UTM WGS 84 de referência: Latitude: 344238.81 / Longitude: 7940662.78);

f) Maciço florestal próximo ao bairro Jardim Esperança (Coordenadas UTM WGS 84 de referência: Latitude: 344134.00 / Longitude: 7945452.62);

g) Maciço florestal próximo ao Viveiro do IEF (Coordenadas UTM WGS 84 de referência: Latitude: 343631.36 / Longitude: 7941368.59);

h) Maciço florestal próximo à MG 354 (Coordenadas UTM WGS 84 de referência: Latitude: 344263.88 / Longitude: 7941591.40);

i) Maciço florestal próximo à empresa Predilecta – Mais Alimentos (Coordenadas UTM WGS 84: 340409.11 / Longitude: 7940717.53);

j) Maciço florestal próximo ao loteamento Quinta da Mata;

l) Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água do Município, conforme delimitação do Código Florestal Brasileiro e/ou Legislação municipal específica;

m) Áreas abaixo da COTA 782 considerada como áreas passíveis de inundação;

n) Áreas com declividade acima de 30% de inclinação;

XVII - Incentivar a criação de RPPN (Reserva Particular de Preservação Natural) e APA (Área de Proteção Ambiental) no Município;

XVIII - Promover a proteção, recuperação e preservação ambiental das lagoas naturais, especialmente: Lagoa do Patão, Lagoa do Planalto, Lagoa da Vargem Fria, Lagoa do Ceasa, Lagoa Grande e Lagoinha;

XIX – Promover a proteção, recuperação e preservação ambiental das nascentes e cursos d'águas inseridos no perímetro urbano e zona rural;

XX – Delimitar, promover e implementar o complexo do Parque da Mata do Catingueiro, que inclui os dois fragmentos florestais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

XXI – Delimitar, promover e implementar o Parque Mirante da Colina e a sua ampliação, inserindo as áreas à montante das nascentes do Córrego do Monjolo e do Córrego do Limoeiro como recarga hídrica;

XXII- Analisar o potencial ambiental para criação de um Parque na região das Pedreiras – Coordenada UTM WGS 84 de referência: Latitude: 343230.87 / longitude: 7946604.35;

XXIII – Cadastrar todas as Unidades de Conservação Municipal no Sistema de Unidades de Conservação – SNUC com fins ao recebimento de ICMS Ecológico;

XXIV - Elaborar e implementar os Planos de manejo previstos para os Parques Municipais e demais unidades de Conservação dentro do perímetro urbano;

XXV - Estabelecer a integração e cooperação técnica entre universidades, centro tecnológicos, órgãos municipais de meio ambiente e órgãos de controle ambiental da esfera estadual, federal e sociedade civil;

XXVI - Promover ações integradas entre municípios para preservação das bacias e sub-bacias hidrográficas;

XXVII - Implementar uma gestão unificada do saneamento ambiental e do meio ambiente;

XXVIII - Implementar controle da produção e circulação de produtos perigosos;

XXIX - Fortalecer o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA - visando à proteção e à preservação ambiental no Município, bem como criar e implementar suas câmaras técnicas;

XXX – Criar e implementar um sistema de fiscalização dos parques municipais, áreas verdes e APP's do perímetro urbano;

XXXI - Fomentar ações no município visando o cercamento de nascentes no meio rural.

Art. Para alcançar os objetivos e as diretrizes da política de preservação do meio ambiente é necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

I - Elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;

II - Revisar o Plano de Arborização Urbana;

III - Revisar o Plano Municipal de Saneamento, conforme Lei 11.455/2007;

IV- Elaborar os Planos de Manejos para as Unidades Conservação criados pelo Município;

V – Ampliar o sistema municipal de fiscalização ambiental;

VI - Criar e implantar o Sistema Municipal de Áreas Verdes;

VII - Revisar a legislação ambiental existente em especial da Lei Complementar 196/03, Lei 5.243/02, Lei 5.430/04, Lei 4.451/97 e o Decreto 2.016/97, no sentido de integrá-las e complementá-las.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO PÚBLICA

Art. São diretrizes gerais da gestão pública:

I - Implantar um modelo de gestão, voltado para resultados, com a adoção de medidas que visem à modernização administrativa e ao aprimoramento na gestão de pessoas, garantindo eficiência e a desburocratização da gestão pública na execução dos recursos e de políticas setoriais da administração;

II - Estabelecer a cultura de uma gestão democrática, inovadora, participativa, descentralizada e transparente;

III - Aumentar a eficácia e a eficiência do setor público municipal mediante a adoção de novas tecnologias, treinamento e requalificação dos funcionários e adoção de ferramentas de gestão fundamentadas em metas e resultados;

IV - Consolidar as parcerias do município com as universidades, como forma de aprimorar a governança e expandir as oportunidades de inovação e troca de conhecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

V - Desenvolver o Plano Diretor de Informática, a Política de Segurança de Dados e a implantação de uma Fábrica de Softwares, com vistas à modernização e à fuga de dependência tecnológica;

VI - Interligar os diversos órgãos municipais, inclusive com Plano de Voz sobre IP (VOIP) e prover o acesso à internet para população em locais públicos, buscando eficiência na gestão pública, implantado sistemas modernos que aderem ao conceito de cidade inteligente e atendimento ao cidadão;

VII - Agilizar os procedimentos de concorrências públicas e garantir redução efetiva de preços nas compras da Prefeitura, aumentando, assim, a percentagem de economia nos processos licitatórios e o atingimento dos indicadores de eficiência;

VIII - Modernizar os instrumentos de arquivamento de documentos e processos, mediante a digitalização e arquivamento virtual de documentos e processos;

IX - Atualizar os inventários dos imóveis próprios municipais, assim como estabelecer uma política de proteção, conservação, preservação e destinação desses imóveis;

X – Implantar o Cadastro Multifinalitário Georreferenciado do município como instrumento para implementar a gestão das políticas públicas setoriais;

XI - Reformulação e revisar a estrutura organizacional e de cargos, propiciando eficiência dos serviços públicos;

XII – Implantar o PAI – Plano de Ação e Investimento do Plano Diretor como instrumento de planejamento financeiro do município subsidiando o Plano Plurianual, A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária;

XIII - Executar as ações orçamentárias, contábeis, tributárias e financeiras, em consonância com o Plano Diretor, racionalização de processos e decréscimo anual do déficit financeiro do Município;

XIV - Viabilizar a transparência, fiscalização de órgãos internos e externos e controle social para as ações orçamentárias, contábeis, tributárias e financeiras do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

XV - Elaborar as propostas de orçamento anual e plurianual do Município, com estímulo à participação da sociedade nos seus processos de elaboração e avaliação das políticas públicas locais;

XVI - Implementar ações de maior efetividade para execução orçamentária e financeira setorial;

XVII - Implantar procedimentos e registros contábeis para atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e exigências constantes no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público referente à: dívida ativa, obrigações com fornecedores por competência, obrigações por competência decorrentes de benefícios a pagar a empregados, reconhecimento e mensuração das provisões; reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis, imóveis e bens de infraestrutura, evidenciação de ativos e passivos contingentes nos prazos definidos pela Secretaria do tesouro Nacional; e adequar procedimentos, rotinas e sistema informatizado para atender as exigências dos sistemas de escrituração digital (E-Social e EFD- REINF);

XVIII - Manter ações intensas de cobrança da dívida ativa, judicial e via Cartório de Registro de Protesto;

XIX - Adequar o Código Tributário Municipal às legislações federais e demandas locais, especialmente referentes à cobrança mais justa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

XX - Implementar ações de acompanhamento de recursos transferidos, que permitam otimização de recursos vinculados e maior disponibilidade de recursos ordinários, bem como permitam ações judiciais do Município para consecução de recursos junto às esferas estadual e federal;

XXI – Aprimorar a fiscalização nas empresas prestadoras de serviços do município para coibir a sonegação de impostos;

XXII – Atualizar permanentemente o banco de dados econômico e imobiliário para promover uma justiça tributária.

SEÇÃO I

DOS IMÓVEIS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

Art. A gestão e uso dos imóveis públicos se dará mediante as seguintes diretrizes:

I - Garantia de destinação a todos os imóveis públicos, de forma a otimizar, ao máximo, suas potencialidades;

II - Implantação de um sistema de banco de dados de áreas públicas, garantindo informações atualizadas acerca da origem, do uso e da regularidade perante o registro público de imóveis, bem como a indicação dos imóveis aptos a:

a) Viabilizar programas habitacionais de interesse social;

b) Implantar equipamentos públicos e comunitários;

c) Implantar infraestrutura e serviços urbanos;

III - Estabelecimento de efetivo controle sobre os bens imóveis públicos, quando necessário, com o apoio da comunidade do entorno de cada área;

IV - Estabelecimento de critérios para a utilização de imóveis públicos por terceiros, com fiscalização permanente da adequação do uso aos termos de cessão.

Parágrafo único. Fica definido como critério dentre outros a serem estabelecidos, para a utilização de imóveis públicos por terceiros, a aprovação da solicitação pelo Conselho Municipal de Política Urbana, que deverá no mínimo observar:

a) A existência de interesse público, para atender o desenvolvimento de políticas públicas municipais;

b) A existência de equipamentos públicos de ensino infantil e fundamental no bairro;

c) A existência de unidade pública básica de saúde no bairro;

d) A existência de unidade pública de assistência social no bairro;

e) A existência de unidade pública de esporte e lazer no bairro;

f) A entidade beneficente solicitante, quando for o caso, ser caracterizada de interesse público e comprovar que já desenvolve serviços à comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

g) O pagamento de serviços prestados à comunidade pela entidade, proporcional ao valor do imóvel, que deverá ser feita a prestação de contas anualmente ao Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. Para viabilizar os objetivos formulados no artigo anterior, o Poder Executivo poderá:

I - Alienar, respeitadas as cautelas legais, de forma onerosa todos os imóveis considerados inaproveitáveis para uso público, mediante:

§ 1º - Venda, ou Compra e Venda: por se tratar de bem público imóvel, deve-se respeitar o insculpido no artigo 17, da lei 8.666/93, realizando-se a licitação pela modalidade de concorrência, ou em alguns casos específicos por leilão (artigo 19, lei 8.666/93), observados os seguintes requisitos:

a) Autorização legislativa;

b) Interesse público devidamente justificado;

c) Avaliação prévia;

d) Para fins do REURB, conforme art. 71, da lei 13.465/17, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no art. 17, caput, inciso I da lei 8.666/93.

§ 2º - Doação: transferência de bem imóvel público e ou vantagens de seu patrimônio, cujos encargos são de responsabilidade do donatário, desde que realizada de forma excepcional e de impreterível comprovação inequívoca de prevalência do interesse público, tendo como requisitos:

a) Autorização legislativa;

b) Interesse público devidamente justificado;

c) Avaliação prévia;

d) Existência de cláusula no instrumento de doação, com prazo definido, sobre possibilidade de reversão, caso não sejam cumpridos os objetos da doação.

§ 3º - Permuta: transferência a outrem de bem do patrimônio municipal, na qual os bens públicos dados em permuta tornam-se privados e os recebidos pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

deixam de ser privados e passam a ser públicos, constituindo-se em alienação e aquisição simultâneas, sendo requisitos à permuta de bens públicos:

- a) Autorização legislativa;
- b) Interesse público justificado;
- c) Avaliação prévia dos bens a serem permutados.

§ 4º - Dação em Pagamento: forma de alienação que poderá ocorrer nos casos em que a Administração seja devedora de alguma importância e o credor aceite receber bem público como forma de quitação do débito, caracterizando-se, em face de impossibilidade de competição e particularidade do ajuste, em hipótese de inexigibilidade de licitação, exigindo-se para a dação em pagamento de bens públicos:

- a) Autorização legal;
- b) Demonstração de interesse público na celebração desse tipo de acordo;
- c) Avaliação prévia do bem público a ser transferido.

§ 5º - São instrumentos específicos de alienação de bens públicos, que guardam consonância com os postulados de direito público:

a) Concessão de Domínio: instrumento de direito público pelo qual uma entidade de direito público transfere a outrem, remunerada ou gratuitamente, bem público de seu domínio, por lei específica de transferência ou de autorização para esta finalidade, por meio de escritura pública e necessária transcrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) Investidura: é definida pela lei 8.666/93, como sendo a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, quando esta que se torna inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação;

c) Incorporação: é o meio pelo qual, mediante autorização legal, o Município integraliza bem imóvel de entidade administrativa privada de natureza societária, cuja transmissão da propriedade se dará com o registro imobiliário do documento formal em que se consumou, acompanhada da lei autorizadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

d) Retrocessão: é o instituto pelo qual a expropriante oferece ao expropriado a devolução do bem desapropriado, em face de desistência da execução do projeto que originou a desapropriação, mediante o ressarcimento do preço pago pelo bem desapropriado;

e) Legitimação de Posse: é modo excepcional de transferência de domínio de terra devoluta ou área pública sem utilização, ocupada por longo tempo por particular que nela se instala, cultivando-a ou levantando edificação para seu uso.

II - Inserir informações pertinentes acerca dos imóveis públicos no Sistema de Informações Municipais;

III - Viabilizar formas de aquisição de imóveis, a fim de atender a utilidade e a necessidade pública e o interesse social, e que não compreendam a desapropriação;

IV - Reverter para o município os imóveis doados e cedidos que não estão sendo utilizados conforme destinação estabelecida.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA URBANA

SEÇÃO I

DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Art. Consoante os objetivos gerais da política urbana, expressos no artigo 8º, o ordenamento territorial obedece às seguintes diretrizes:

I - Ordenar e controlar o uso e ocupação do solo urbano, de forma a prover áreas para as diferentes atividades urbanas, sem que haja incompatibilidades de usos e efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II - Consolidar os núcleos multifuncionais e/ou centros de bairros, adequando ao sistema de mobilidade urbana;

III - Instituir mecanismos e regras urbanísticas para estimular a construção de habitações de interesse social em áreas urbanizadas existentes;

IV - Ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

- a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) A proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;
- c) Uso ou aproveitamento excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana ou danos ao ambiente natural;
- d) A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- e) A deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura, especialmente as centrais;
- f) Uso inadequado dos espaços públicos;
- g) A poluição e a degradação ambiental.

V - Assegurar a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;

VI - Na ampliação do perímetro urbano, deverá ocorrer com a elaboração de projeto específico que contenha, no mínimo:

- a) Demarcação do novo perímetro urbano;
- b) Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- c) Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
- d) Definição do macro sistema integrado a macro sistema existente, propondo adequação no existente conforme impacto gerado pela ampliação.
- e) Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

f) A previsão de áreas para habitação de interesse social, reservando 30% (trinta por cento dos lotes), por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

g) Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

h) Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público;

i) Avaliação da disponibilidade de espaços que não cumprem a função social da propriedade dentro do perímetro atual e dos custos para a municipalidade da implantação e manutenção dos serviços e equipamentos urbanos necessários à ampliação do perímetro urbano;

j) A concordância dos proprietários de terrenos contidos na alteração do perímetro urbano em cumprir a função social da propriedade urbana sujeita a cobrança do IPTU progressivo.

VII – Nos processos de parcelamentos de solo será de responsabilidade do incorporador:

a) Execução de obras de urbanização dentro da área parcelada, como: esgotamento sanitário, abastecimento água, manejo de resíduos sólidos, movimento de terra, pavimentação das vias e calçadas, sinalização viária horizontal e vertical, acessibilidade, manejo de águas pluviais, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, paisagismo, arborização urbana, urbanização de praças e canteiros, dimensionados conforme o adensamento e uso proposto;

b) Destinação de 5% (cinco por cento) da área total do terreno para construção de equipamentos comunitários e contribuição aos fundos municipais específicos, para implantação de equipamentos sociais de saúde, educação, assistência social, cultura, esportes e lazer, proporcional ao adensamento proposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

c) A implantação de medidas corretivas, preventivas e protecionistas em áreas degradadas e/ou de preservação ambiental;

d) A apresentação de solução para o impacto das águas pluviais do empreendimento na estrutura urbana e ambiental a jusante do seu lançamento até o Rio Paranaíba, propondo medidas mitigadoras e/ou compensatórias, inclusive contribuição ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

e) O lançamento das águas pluviais no corpo receptor com vazão proporcional à vazão do corpo receptor;

f) A solução para as águas provenientes da bacia de contribuição a montante;

g) A pavimentação do leito carroçável deverá possuir espessura da base e camada de revestimento proporcional ao tráfego de veículos e hierarquização viária;

h) A apresentação de solução para o impacto do empreendimento no macro sistema viário da estrutura urbana, propondo medidas mitigadoras e/ou compensatórias, inclusive contribuição ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VIII – garantir novo acesso pela BR 365 à cidade, através da duplicação da estrada da Serrinha – PMS 020 e nova travessia sobre o Rio Paranaíba no Bairro Cidade Nova;

IX – Incentivar o serviço de assistência técnica para qualificação urbana, regularização de edificações unifamiliares e autoconstrução para famílias de baixa renda, em parceria com instituições afins;

X - Implementar os procedimentos referentes à regularização fundiária, conforme determina a Lei federal 13.465/2017.

SEÇÃO II

DA MOBILIDADE URBANA

Art. A Política Municipal de Mobilidade Urbana deve estar de acordo com a Lei federal nº 12.587 de 03/01/2012, definindo-a como o instrumento da política de desenvolvimento urbano objetivando a integração entre os diferentes os modos de transporte, a melhoria da acessibilidade, a mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

§ 1º A Política Municipal de Mobilidade Urbana contribui para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática;

§ 2º A Mobilidade Urbana é a condição em que são realizados os deslocamentos de pessoas e bens dentro do espaço urbano de uma cidade ou aglomeração urbana.

Art. Os objetivos da Política de Mobilidade definem uma visão de futuro e para isso devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Priorização dos pedestres e modos de transporte não motorizados sobre os motorizados;

II - Priorização dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - Atualizar o sistema de hierarquização viária, considerando as extensões e os tipos de ligações promovidos pelas vias, de forma a propiciar o melhor deslocamento de pedestres e veículos, atendendo às necessidades da população e do sistema de transporte coletivo, individual e de bens;

IV - Integração entre o transporte coletivo, uso e ocupação do solo e sistema viário;

V - Aprimoramento do sistema integrado de transporte, com a criação de eixos que, em conjunto com os existentes, propiciem novas conexões e alternativas de deslocamentos;

VI - Promover melhorias contínuas dos serviços, equipamentos e instalações relacionadas à mobilidade;

VII - Planejar, executar e manter o sistema viário segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecendo as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

VIII - Busca constante pela melhoria da qualidade de tráfego e da mobilidade, com ênfase na engenharia e normatização técnica, educação, operação, segurança e fiscalização;

IX - Implantação de estruturas e sistemas tecnológicos de informação para monitoramento e controle da frota circulante e do comportamento dos usuários;

X - Modernização da rede semaforica e aprimoramento do sistema de sinalização horizontal e vertical da malha viária;

XI - Buscar meios e ações para melhorar a segurança no trânsito, desenvolver ações específicas para a redução de acidentes envolvendo motocicletas;

XII - Fazer com que a mobilidade urbana seja um fator positivo para o ambiente de negócios da cidade;

XIII - Tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social;

XIV - Desenvolver programas de Educação para o Trânsito, definindo ações, campanhas, equipamentos e estratégias necessárias à educação onde todos são atendidos.

Art. Diretrizes referentes ao Transporte Público Coletivo:

I - Buscar por um transporte público de qualidade e com tarifa acessível;

II - Desestimular o uso de veículos motorizados individuais;

III - Incentivar e melhorar a integração intermodal (bicicletas, ônibus, pedestres);

IV - Elaborar estudos de viabilidade para a implantação de faixas exclusivas, levando-se em consideração a circulação de veículos e qualidade das calçadas para pedestres;

V - Atuar junto aos Governos Federal e Estadual para obtenção de subsídios que possibilitem uma tarifa acessível à população;

VI - Buscar a implantação de um sistema tecnológico de controle e gerenciamento da frota, em rotas, a fim de melhorar a fiscalização dos serviços ofertados à população;

VII - Incrementar uma política de fiscalização dos serviços de transporte coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

VIII - Incentivar a utilização de tecnologias de controle de acesso ao transporte, incluindo o aperfeiçoamento e aumento gradual da bilhetagem eletrônica;

IX – Possibilitar a integração em todo sistema.

Art. 4º. As diretrizes referentes à circulação não motorizada destinam-se à melhorias das condições de deslocamentos de pedestres e ciclistas, permitindo o uso das vias e espaços públicos com autonomia e segurança. São diretrizes referentes à Circulação não motorizada:

I - Implantar padrões de calçadas públicas para a cidade que atendam às normas de acessibilidade;

II - Desenvolver ações para eliminação de obstáculos à circulação de pedestres, bem como evitar o surgimento de novos;

III - Desenvolver ações voltadas à conscientização da população quanto à importância das calçadas e das adaptações de acessibilidade e à responsabilidade dos proprietários dos imóveis na construção e manutenção das calçadas;

IV - Propor e definir uma infraestrutura cicloviária, focando no acesso às principais estruturas urbanas, com conectividade entre a malha existente e novas estruturas, inclusive com micro redes nos bairros, facilitando o acesso aos equipamentos públicos;

V - Desenvolver programas e campanhas educativas incentivando o uso do modal bicicleta e a difusão das normas de trânsito para a circulação segura e o convívio do trânsito motorizado e não motorizado;

VI - Desenvolver programas contínuos de sinalização regulamentar, permitindo o uso correto e seguro do sistema cicloviário.

Art. São diretrizes referentes ao Transporte de Cargas e Estacionamentos:

I - Desenvolver e adotar medidas reguladoras para o transporte de cargas;

II - Definir principais rotas e pontos de carga e descarga a serem utilizados no abastecimento e distribuição de bens dentro do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

III - Fixar de horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas, bem como restrições de tonelagem nas áreas da cidade;

IV - Definir medidas reguladoras para o uso de veículos de propulsão humana e tração animal;

V - Ampliar, aperfeiçoar e modernizar do sistema de rotatividade de vagas de estacionamento nas vias públicas;

VI – Possibilitar a adoção de medidas de restrição e supressão de estacionamentos em vias públicas, visando estimular ou melhorar o uso do sistema de transporte coletivo, a implantação de vias preferenciais ou exclusivas de pedestres e de infraestrutura cicloviária;

VII - Criar de um terminal de cargas.

Art. São diretrizes para a pavimentação das vias urbana:

I - Criar Plano de Gestão da Pavimentação Urbana, de Pontes e de Viadutos;

II - Executar a pavimentação das vias públicas posteriormente à execução da infraestrutura precedente e necessária;

III - Promover a utilização de novas tecnologias para a execução e recuperação da pavimentação urbana;

Art. O instrumento básico da Política Municipal de Mobilidade Urbana será o Plano Diretor de Mobilidade Urbana, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 41 do Estatuto da Cidade e a Lei Federal nº 12.587 de 03/01/2012. Em sua elaboração, deverá considerar:

I - Os componentes do Sistema de Mobilidade Urbana:

a) Características e papel dos diferentes modos de transporte:

a1) Modo não motorizado;

a2) Modo motorizado privado;

a3) Modo motorizado coletivo.

b) Serviços de transporte público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

- b1) Serviços de transporte coletivo;
 - b2) Serviços de transporte escolar;
 - b3) Serviços de mototáxi e motofrete;
 - b4) Serviços de táxis.
- c) O papel do sistema viário no Planejamento da Mobilidade Urbana.

II - A Mobilidade Urbana e o Meio Ambiente: levar em consideração a qualidade ambiental e as mudanças climáticas; o desenvolvimento urbano sustentável; o uso dos Planos de Mobilidade Urbana como Instrumentos de melhoria ambiental e o licenciamento ambiental;

III- Integrar o Planejamento Urbano a mobilidade:

- a) Compatibilização do Plano de Mobilidade Urbana com os demais Planos Municipais;
- b) Fatores condicionantes da mobilidade urbana;
- c) Desenvolvimento urbano orientado ao transporte público e não motorizado;
- d) Instrumento de gestão urbana para o planejamento integrado do Uso do Solo e da Mobilidade Urbana.

SEÇÃO III

DAS VILAS E POVOADOS

Art. As diretrizes para o ordenamento dos núcleos de ocupação na Zona Rural, identificados como vilas e povoados, são:

I – Promover ações de manutenção do sistema viário nos Núcleos Rurais e comunidades com sinalização regulamentar, asfaltamentos de vias e rodovias, encascalhamento e alargamento de estradas, construções e reformas de pontes e mata-burros;

II – Criar e fortalecer programas de preservação do meio ambiente, com foco na gestão de resíduos sólidos, tratamento de esgoto e gestão das águas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

III – Construir ou reformar espaços físicos para promoção de atividades culturais, esportivas e sociais, considerando as diferentes necessidades da população local;

IV – Promover investimentos e iniciativas que visem o crescimento da economia local, o desenvolvimento sustentável, aperfeiçoamento profissional do produtor rural e a geração de empregos. Fortalecer o empreendedorismo rural como forma de incentivar os trabalhadores a investirem na fabricação e comercialização dos produtos;

V – Ampliar a rede de atendimento da Secretaria de Saúde, através da construção ou reforma de postos de saúde; promover o aperfeiçoamento dos programas da saúde da família e de prevenção e/ou contenção de epidemias ou riscos biológicos;

VI – Ampliar a participação dos núcleos rurais na gestão municipal, através de formação de comissões compostas por moradores dos núcleos rurais;

VII – Fortalecer os programas de Segurança Pública com a ampliação das ações de participações comunitárias como a “Rede de Vizinhos, Comércio e Fazendas”;

VIII – Regularização Fundiária em Santana de Patos, Alagoas, Boassara, Pilar, Pindaíbas, Chumbo, Major Porto e Bom Sucesso de Patos;

IX - Ampliar e melhorar os cemitérios das vilas e povoados, bem como criar velório municipal para atender à população carente;

X – Proporcionar maior eficácia no sistema de transporte escolar e de passageiros, com implementações de ações de acessibilidade;

XI - Ampliar e estimular parcerias, visando à instalação de torres de telefonia para maior abrangência e melhoria de sinais no meio rural.

SEÇÃO IV

DA HABITAÇÃO

Art. São objetivos da Política de Habitação:

I - Assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

II - Buscar a participação da população na implantação de programas habitacionais;

III - Ofertar modalidades de acesso à moradias adequadas ao perfil socioeconômico das famílias candidatas;

IV - Priorizar a permanência das pessoas em seus locais de residência, exceto em casos de áreas de risco ou insalubres;

V - Reduzir o déficit habitacional quantitativo e qualitativo;

VI – Estruturação dos órgãos que atuam na questão habitacional, inclusive na capacitação de recursos humanos.

Art. São diretrizes da política de habitação:

I - Assegurar a todos o direito à moradia, com condições adequadas de higiene, conforto e segurança;

II - Respeito às características do território, relações estabelecidas e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;

III - Prioridade de atendimento à população mais vulnerável;

IV – Garantir a distribuição espacial das habitações interesse social com empreendimento com máximo de 300 unidades unifamiliares, evitando a sua segregação no espaço urbano e formação de bolsões de pobreza;

V - Integração das políticas públicas para atendimento das necessidades da população beneficiária de programas habitacionais;

VI - Elaboração de programas/ projetos habitacionais considerando os princípios da sustentabilidade socioeconômica e ambiental;

VII – Regularização fundiária das ocupações irregulares na cidade, nas vilas e povoados.

Art. Constituem ações estratégicas da revisão do PLHIS (Plano Local de Habitação de Interesse Social):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Revisão do Plano Diretor de Patos de Minas – 2018

I - Criação de banco de dados, com informações sobre a demanda e oferta de moradias, programas de financiamento, custos de produção e projetos;

II - Assegurar a fiscalização nas áreas de preservação e proteção ambiental, visando à redução e o surgimento de ocupações irregulares;

III - Ofertar apoio técnico e executar programas municipais de regularização fundiária;

IV - Realizar mapeamento de áreas de lotes para atendimento a programas de habitação de interesse social;

V - Criar projetos de educação urbana com vistas ao esclarecimento da população sobre uso e ocupação de terrenos considerados áreas de risco ou insalubres.

SEÇÃO V

DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. São diretrizes para promover a iluminação pública:

I - Concluir e implantar o Plano Diretor de Iluminação Pública;

II - Manter preventivamente e corretivamente o parque de iluminação já existente;

III - Utilizar tecnologias e equipamentos mais eficientes e sustentáveis, com geração de menor impacto ambiental, principalmente na substituição as luminárias de vapor de mercúrio;

IV - Melhorar a iluminação urbana nas vias de maior circulação e em locais de vulnerabilidade para garantir a segurança;

V - Garantir na aprovação de novos loteamentos a utilização de tecnologias de baixo consumo. Deve-se espeitar o sistema de padronização do conjunto lâmpada/braço/luminária;

VI - Garantir a sustentabilidade econômica da manutenção da iluminação pública e recursos para ampliação, a efficientização da iluminação urbana e a padronização dos conjuntos de luminárias.